ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 802/91

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS FASE 01 E FASE 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo' a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as normas gerais de incentivos fiscais e econômicos às indústrias que venham a se instalar nas Áreas Industriais Fase 01 e 02, em Lotes obtidos em conformidade com o disposto nas Leis 687/89 e 739/90.

Art. 2º - As empresas industriais que vierem à se instalar nas Áreas Industriais Fases 01 e 02, serão concedido, alem dos estabelecidos nas Leis especificas de cada Área, os seguintes incentivos fiscais e econômicos:

I - Isenção de Tributos Municipais;
II - Restituição, em espécie, do valor pago à título de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
III - Apoio na infra-estrutura básica, compreendendo:
  a) terraplanagem;
  b) aterramento, se necessário;
  c) abertura das vias públicas;
  d) extensão da rede de água, energia elétrica, telefônica e esgoto até a face frontal do mesmo.
IV - Doação do material de construção, compreendendo areia, brita e cascalho, para a execução do Projeto' apresentado, excluídas as ampliações posteriores.

Art. 3º - A isenção tributária prevista no Inciso I do artigo anterior vigorara por 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 29 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Finanças